



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### **LEI Nº 422, DE 29 DE JULHO DE 2008**

Autoriza o Executivo Municipal a declarar de utilidade pública o imóvel que menciona, para fins de desapropriação, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

#### **L E I**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, um lote de terreno contendo uma casa de alvenaria, situado em área urbana no Distrito de Novo Barro Preto neste município, de propriedade de ROQUE FERREIRA, objeto da matrícula nº 7746, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, com as seguintes medidas, características e confrontações:

*Lote de terreno nº 9, contendo uma casa de alvenaria, objeto da Matrícula nº 7746 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, situado em área urbana no Distrito de Novo Barro Preto, com as seguintes medidas, características e confrontações: ao Norte: 32,00m (trinta e dois metros), confronta com o lote nº 11 da mesma quadra; ao Sul: 32,00m (trinta e dois metros), confronta com os lotes 36 e 38 da mesma quadra; ao Leste: 15,00m (quinze metros) confronta com a Rua Dr. Vicente Machado; a Oeste: 15,00m (quinze metros) confronta com o lote nº 84 da mesma quadra; perfazendo a área total de 480,00m (quatrocentos e oitenta metros quadrados).*

**§ 1º.** Destinar-se-á o imóvel à adequação para implantação de Capela Mortuária naquele Distrito.

**§ 2º.** Competirá ao Executivo praticar os atos necessários à efetivação das disposições desta lei.

**Art. 2º.** Fica limitado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) o valor a ser pago ao proprietário do imóvel, conforme avaliação realizada pelos membros da



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA**

## **Estado do Paraná**

Comissão de Avaliação constituída pelo Decreto Municipal nº 052, de 02 de julho de 2008.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná,  
em 17 de julho de 2008.

**OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO**  
**Prefeito Municipal**